

CONTRATO

CONTRATO Nº 0038/2022- STDE
PROCESSO nº P199267/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO(STDE) E O SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico-STDE, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e o **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, com sede na Av. Dr. José Arimatéia Monte e Silva, nº 1003, Bairro Campo dos Velhos, CEP: 62.030-230, inscrita no CNPJ sob o nº 03.768.202/0008-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo André de Castro Holanda, inscrito no RG sob o nº 2015020538-9 e CPF sob o nº 314.802.683-72, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, nº 1133/ 102, Bairro Cocó, Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, bem como no processo de Dispensa de Licitação Nº DP22005 - STDE, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços de iniciação, aperfeiçoamento e qualificação profissional, por meio do Projeto Nova Chance, para pessoas a partir de 30 anos, das quais, estejam em busca de novas chances de acesso ao mercado de trabalho no Município de Sobral/CE (Sede/Distritos).

2.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE TURMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <u>Descrição complementar:</u> CURSO: PADEIRO. CARGA HORÁRIA: 240H. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD.	SERVIÇO	01	R\$ 33.800,00	R\$ 33.800,00

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Andre De Castro Holanda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://silec.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 89E8-176A-C39B-3F4C.

	TURMAS: 01.				
2.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <u>Descrição complementar:</u> CURSO: PIZZAIOLO. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 02.	SERVIÇO	02	R\$ 23.800,00	R\$ 47.600,00
3.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <u>Descrição complementar:</u> CURSO: ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00
4.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <u>Descrição complementar:</u> CURSO: MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00
5.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <u>Descrição complementar:</u> CURSO: MECÂNICO DE MOTOR E CÂMBIO - ÁLCOOL E GASOLINA. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 17.440,00	R\$ 17.440,00
6.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <u>Descrição complementar:</u> CURSO: MECÂNICO DE SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E ALINHAMENTO DE DIREÇÃO E RODAS. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 17.440,00	R\$ 17.440,00
7.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <u>Descrição complementar:</u> CURSO: ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 02.	SERVIÇO	02	R\$ 15.800,00	R\$ 31.600,00
8.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. <u>Descrição complementar:</u> CURSO: PINTOR DE OBRAS IMOBILIÁRIAS. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Andre De Castro Holanda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://silec.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 89E8-176A-C39B-3F4C.

9.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: ELETRICISTA INDUSTRIAL. CARGA HORÁRIA: 300H. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 02.	SERVIÇO	02	R\$ 28.000,00	R\$ 56.000,00
10.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: MONTADOR DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 39.800,00	R\$ 39.800,00
11.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: ELETRICISTA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CARGA HORÁRIA: 300H. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 02.	SERVIÇO	02	R\$ 32.000,00	R\$ 64.000,00
12.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
13.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO RESIDENCIAL. CARGA HORÁRIA: 180H. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 02.	SERVIÇO	02	R\$ 33.000,00	R\$ 66.000,00
14.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: CORTE E COSTURA FEMININA EM MALHA. CARGA HORÁRIA: 100H. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 02.	SERVIÇO	02	R\$ 13.135,00	R\$ 26.270,00
15.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: MODELAGEM EM MODA FEMININA – TECIDO PLANO. CARGA HORÁRIA: 60H. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	02	R\$ 5.800,00	R\$ 11.600,00

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Andre De Castro Holanda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://siec.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 89E8-176A-C39B-3F4C.



16.	CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Descrição complementar: CURSO: MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO. CARGA HORÁRIA: 160H. VAGAS POR TURMAS: 20. QTD. TURMAS: 01.	SERVIÇO	01	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
Valor Total Global: R\$ 508.650,00 (quinhentos e oito mil e seiscentos e cinquenta reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 508.650,00 (quinhentos e oito mil e seiscentos e cinquenta reais).

4.2.O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

5.3. E vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

26.01.19.573.0483.2.495.33.90.39.00.1.500.0000.00- Recurso Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico Rua Visconde de Sabóia, 300 - Junco, Sobral - CE, 62030-250. Contato: (88) 3611-6311.

9.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de atividades estabelecido pelas partes, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

9.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

9.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o objeto contratado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.11. Emissão de certificado com validade em todo o território nacional e será emitido de acordo com os Critérios de Avaliação de Aprendizagem em até 30 dias após a conclusão do curso;

10.12. Orientar candidatos selecionados sobre o processo de matrícula que por ventura procurem o SENAI;

10.13. Realizar planejamento, acompanhamento Técnico e avaliação pedagógica;

10.14. Disponibilizar instrutores, equipe de apoio pedagógico composta por coordenação pedagógica, analista de educação, bibliotecário, assistentes da secretaria acadêmica.

10.15. Realizar a matrícula e o cadastramento dos alunos nas turmas no sistema do SENAI;

10.16. Responsabilizar pelo material didático, sala de aula, oficinas, equipamentos, utensílios e insumos para a realização dos cursos;

10.17. Realização dos treinamentos previamente acordados nas instalações do SENAI Sobral ou distritos;

9.18. Elaborar os instrumentos de avaliação pertinentes aos perfis solicitados;

9.19. Aplicar e acompanhar o desenvolvimento dos cursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Elaborar em consonância com a equipe do SENAI cronograma de realização das turmas;

10.8. Informar com antecedência, por canais previamente acordados, as informações dos participantes dos cursos;

10.9. Ceder, sem ônus, local adequado para a realização das turmas, de acordo com a necessidade e característica de cada curso, devidamente equipado com os recursos mínimos a serem acordados;

10.10. Analisar os perfis demandados de cursos e alunos a serem encaminhados visando a prospecção do público e inscrição.

10.11. Entregar os certificados de conclusão do curso aos alunos conforme finalização das turmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo Sr. João Batista de Oliveira Fernandes, Gerente da Célula da Qualificação Profissional da STDE, especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

12.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo o Sr. Diego Martins Gomes Saraiva, Gerente da Célula de Gestão de Inovação, designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto contratual;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao GESTOR serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em

caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
 - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. **8.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quais questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 09 de JUNHO de 2022.


Alessandra C. Arcanjo Vasconcelos
CONTRATANTE

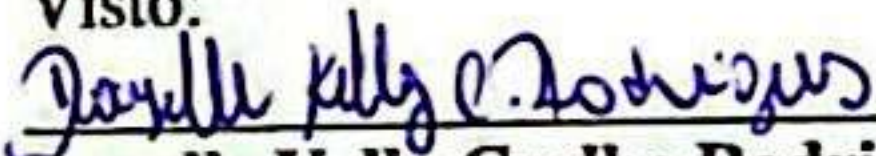
Paulo André de Castro Holanda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Maíra Luciana Sousa de Moura
CPF: 923.847.813-91

2. Ismênia Rodrigues da Ponte
CPF: 049808093-59

Visto:

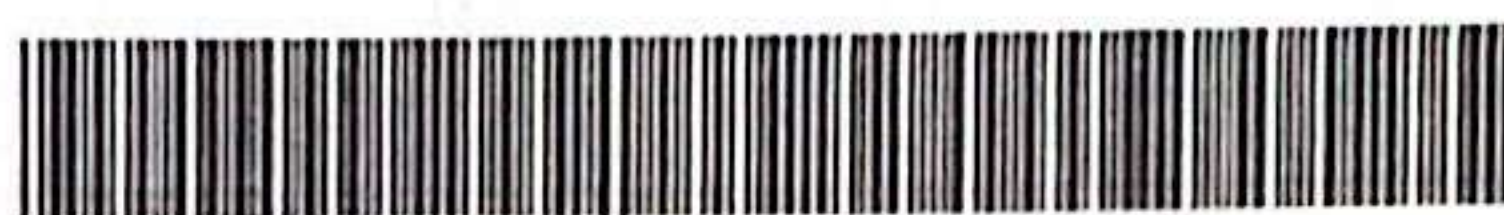

Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da STDE
OAB/CE nº 26.899



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema FIEC. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/89E8-176A-C39B-3F4C> ou vá até o site <https://sfiec.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 89E8-176A-C39B-3F4C



Hash do Documento

6FD6BFF83EB28731279B670078ECB4A6338E52D2EC9A20E29464A20F324B95C5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2022 é(são) :

☒ PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA (Parte) - 314.***.***-72

em 09/06/2022 14:40 UTC-03:00

Nome no certificado: Paulo Andre De Castro Holanda

Tipo: Certificado Digital



SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA Nº 011/2022 - SETRAN - INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS DISPENSAS DE LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterações, e CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC; RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão fins de cadastro de informações relativas às dispensas de licitações, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços, junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º A comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrente de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que é transmitido por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I - Beatriz Aguiar Cardoso, matrícula nº 32750, Presidente; II - Isis Cunha Braga, matrícula nº 33225, membro; III - Marcia Maria Mesquita Frota Silva, Matrícula nº 33490, membro; Parágrafo único. Os membros da Comissão criada por esta portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, em 13 de junho de 2022. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 06/2022 - SESEP - Dispõe sobre o reconhecimento de dívida em favor da Empresa Enel Distribuição Ceará, em razão do consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data. O SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de Fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios; CONSIDERANDO o processo administrativo nº P203774/2022, cuja documentação justifica o pagamento de valor, a título de reconhecimento de dívida, em favor da empresa Enel Distribuição Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.047.252/0001-70, no valor de R\$ 2.376.504,24 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), em razão do consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no Contrato de Parcelamento nº 300001464049. RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a dívida no valor de R\$ 2.376.504,24 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), em favor da empresa Enel Distribuição Ceará, referente ao Número do Cliente 088880458001, em razão do consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no Contrato de Parcelamento nº 300001464049. Parágrafo único. A dívida ora reconhecida será paga à empresa Enel Distribuição Ceará da seguinte forma: I - O valor de R\$ 1.247.651,83 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) corresponde à parcela inicial e será paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; II - O restante da dívida, no valor de R\$ 1.174.455,61 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), será pago em 7 (sete) parcelas mensais iguais e consecutivas, no valor individual de R\$ 167.780,16 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), já incluídos os juros legais, multa e atualização do débito na fatura de energia elétrica mensal do Município de Sobral/CE. Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento da dívida ora reconhecida nesta Portaria correrão por conta de seguinte dotação orçamentária proveniente da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Sobral-CE, 15 de junho de 2022. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO SPU Nº P196708/2022. ADESAO (CARONA) Nº AD22006 - SECJEL. A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 70/2021, decorrente do Pregão

Eletrônico para Registro de Preços - Planejamento Nº 75/2021, da Polícia Militar de Minas Gerais - Seção de Licitação de Centro de Serviços Compartilhados Saúde/MG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de equipamentos, instrumentos e aparelhos fisio-médico-hospitalares, com a finalidade de estruturar a Vila Olímpica, equipamento vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADAS: BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 11.753.865/0001-45 e HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 07.590.023/0001-42. VALOR GLOBAL: R\$ 340.809,12 (trezentos e quarenta mil e oitocentos e nove reais e doze centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22. 01. 27. 812. 0446. 2474. 44905200. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2482. 44905200. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 1404. 44905200. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0446. 2474. 33903000. 1500000000. Sobral - CE, 14 de junho de 2022 Eugênio Parcelli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P202796/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP22007 - STDE. OBJETO: Prestação de serviços de iniciação, aperfeiçoamento, qualificação profissional e sócio profissionais através do Projeto Nova Chance, visando formar e qualificar pessoas para inserção no mercado de trabalho residentes no Município de Sobral/CE e Distritos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, e o Art. 26, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993. CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 03.648.344/0001-08. VALOR GLOBAL: R\$ 367.360,00 (trezentos e sessenta e sete mil e trezentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26. 01. 19. 573. 0483. 2495. 33903900. 1500000000. Sobral - CE, 15 de junho de 2022. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P202275/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP22008 - STDE. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitações, palestras, oficinas e consultorias tecnológicas, destinados à formação empreendedora de jovens residentes e domiciliados na zona rural, por meio do Projeto Jovens Empreendedores Rurais, que visa promover o desenvolvimento sustentável dos produtores, tornando suas prioridades rentáveis, bem como fomentar o desenvolvimento da economia no Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, e o Art. 26, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993. CONTRATADA: SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARÁ SEBRAE CE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.121.494/0001-01. VALOR GLOBAL: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26. 01. 19. 573. 0483. 2495. 33903900. 1500000000. Sobral - CE, 15 de junho de 2022. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0038/2022 - STDE - PROCESSO SPU Nº P199267/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADA: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 03.768.202/0008-42. OBJETO: Prestação de serviços de iniciação, aperfeiçoamento e qualificação profissional, por meio do Projeto Nova Chance, para pessoas a partir de 30 anos, das quais, estejam em busca de novas chances de acesso ao mercado de trabalho no município de Sobral/CE (Sede/Distritos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, e o Art. 26, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Dispensa Nº DP22005 - STDE. VALOR GLOBAL: R\$ 508.650,00 (quinhentos e oito mil e seiscentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.19.573 .0483.2495 .33903900 .1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 09/06/2022. SIGNATÁRIOS: Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e o Sr. Paulo André de Castro Holanda - Representante do SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA STDE.